

102

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1563 / 97
DE 22 DE ABRIL DE 1997

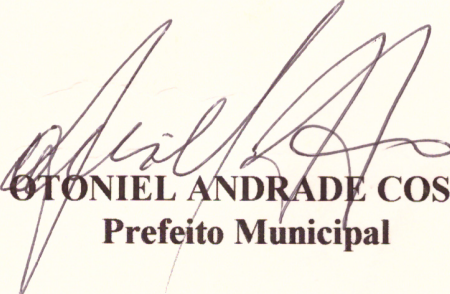
**“Autoriza o Poder Executivo
Municipal a registrar loteamentos
e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL/TO, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu
Sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a fazer registro do loteamento urbano denominado **PADRE
LUSO**, urbanizado conforme os critérios da legislação federal, estadual e
municipal.**

**ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do
Prefeito Municipal de Porto Nacional /TO, aos vinte e dois dias do mês de
abril de 1997.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Registrada às folhas 16 Livro nº 11